



# **CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**

## **PLANO DE PENSÕES CTOC**

### **DEFINIÇÕES E PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

**Março de 2009**

## ÍNDICE

	Página
1. O que é o Plano de Pensões da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)	1
2. O que é um Fundo de Pensões Aberto?	1
3. A quem se destina o Plano de Pensões CTOC?	2
4. Qual é a intervenção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)?	2
5. Quais são as contribuições da CTOC para o Plano de Pensões?	2
6. Qual o valor da minha contribuição para poder participar no Plano CTOC?	3
7. Onde são investidos as minhas contribuições?	4
8. O que é a “Conta de Valor Acumulado CTOC”?	5
9. O que é a “Conta de Valor Acumulado Participante”?	5
10. Onde é que posso fazer contribuições?	5
11. Quais são os encargos relacionados com os Fundos de Pensões?	6
12. Quando poderei aceder aos montantes acumulados no Fundo de Pensões?	6
13. O que é o Período de Carência de Atribuição dos Benefícios?	7
14. O que é o “VIP” (Valor Individual do Participante)?	7
15. Qual será o valor da pensão?	8
16. Como será pago o valor da pensão?	9
17. Qual é o tratamento fiscal dos Fundos de Pensões?	9
18. O que acontece se eu deixar de ser Membro da CTOC?	10
19. Em caso de morte, que benefícios estão previstos?	11
20. Com que periodicidade e que tipo de informação é fornecida aos Membros da CTOC?	11
21. Existe alguma forma de acompanhamento por parte dos Membros da CTOC?	12
22. Site da CTOC	12
23. Site da Pensõesgere	12
24. Glossário sobre Planos e Fundos de Pensões	13



## **1. O que é o Plano de Pensões da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas?**

É uma iniciativa da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), com vista a, em face das inúmeras incertezas colocadas à evolução dos sistemas públicos de Segurança Social, procurar encontrar complementos da reforma pública e, por essa via, propiciar aos Técnicos Oficiais de Contas uma recta final de vida que lhe possibilite uma vivência com dignidade.

O **Plano de Pensões da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (Plano de Pensões CTOC)** teve o seu início em 4 de Novembro de 2005 e é composto por um conjunto de benefícios complementares às pensões de reforma atribuídas pela Segurança Social, negociado pela CTOC para os seus **Membros**.

O financiamento do plano compreende duas vias, sendo uma institucional, constituída pelas contribuições da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, das quais beneficiam todos os seus membros, nos termos e condições definidas no Plano de Pensões e outra de carácter individual, que consiste nas contribuições que cada membro, de sua própria iniciativa faz para o fundo de pensões.

Nesta fase a Câmara aderiu ao um fundo aberto, denominado Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização.

## **2. O que é um Fundo de Pensões Aberto?**

Um Fundo de Pensões é um património autónomo exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões, neste caso o Plano de Pensões CTOC. Os Fundos de Pensões Abertos distinguem-se por aceitarem adesões colectivas de empresas ou instituições sem qualquer vínculo entre si ou adesões individuais de participantes, dependendo a adesão apenas da aceitação da entidade gestora.

O seu património é representado por unidades de participação, com cotação diária.



### **3. A quem se destina o Plano de Pensões CTOC?**

Podem ser **Participantes** do Plano de Pensões CTOC **todos os Membros** inscritos na Câmara de Técnicos Oficiais de Contas, ou com a inscrição suspensa.

Os membros que cancelem a sua inscrição, no período de cancelamento, não têm quaisquer direitos nas contribuições efectuadas pela CTOC durante aquele período. A reinscrição reactiva os direitos do membro no fundo.

Os membros que suspendam a sua inscrição, têm direito apenas a cinquenta por cento dos membros com a inscrição em vigor.

O levantamento da suspensão, reactiva o direito pleno do membro no fundo de pensões.

Na data de atribuição dos benefícios, os membros têm que estar inscritos na CTOC ou com a inscrição suspensa.

### **4. Qual é a intervenção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)?**

Como Associada do Plano de Pensões CTOC, a Câmara desempenha um papel activo no funcionamento e sucesso do Plano:

- Contribuindo monetariamente para o Plano, financiando os benefícios a pagar aos seus Membros;
- Disponibilizando o instrumento (Fundos de Pensões Aberto), com condições especiais, de forma a contribuir para salvaguardar o futuro na reforma dos seus Membros.
- Assegurando o processamento das contribuições voluntárias para os Membros que as pretendam efectuar.

### **5. Quais são as contribuições da CTOC para o Plano de Pensões?**

A contribuição financeira da CTOC para o fundo de pensões dos TOC, é um acto voluntário de gestão, não estando estatutariamente obrigada a financiar o fundo. Mas,



atendendo á importância que se antevê deste fundo na vida dos membros da Instituição, está-se a construir um sistema permanente de receitas para o fundo.

No ano de instituição do fundo, 2005, a CTOC, por deliberação da Direcção, participou com o montante correspondente a 10% das quotas pagas pelos membros em 2005, a que correspondeu cerca de 719.550,00.

Para o ano de 2006, conforme consta do plano de actividades da CTOC, a Instituição irá financiar o fundo com um valor correspondente a 10% das quotas recebidas dos membros.

Para além das contribuições referidas, a CTOC tem vindo a anunciar que não procederá à alienação das instalações da 24 de Julho, junto ao Jardim de Santos e que o rendimento daquelas instalações reverterá para o Plano de Pensões.

Nos termos do protocolo assinado entre a CTOC e o Banco Espírito Santo, 0,25% do valor das compras efectuadas com os cartões visa do TOC, reverterão para o Plano de Pensões CTOC.

Por decisão da Direcção da CTOC e sempre que as condições o permitam, poderão ser decididas contribuições extraordinárias.

## **6. Qual o valor da minha contribuição para poder participar no Plano de Pensões CTOC?**

Os Técnicos Oficiais de Contas, para além de beneficiarem das contribuições institucionais efectuadas pela CTOC, podem ainda participar voluntariamente no fundo de pensões.

As contribuições individuais para o Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização, podem ser efectuadas mensalmente ou extraordinariamente.

Quando as contribuições tiverem uma natureza mensal, fica ao livre arbítrio do membro escolher o montante, sendo que este não pode ser inferior a 25,00 euros por mês.



Quando as contribuições não tiverem um carácter de regularidade, mas sim uma natureza extraordinária, o seu montante, independentemente das vezes em que são efectuadas, não pode ser inferior a 250,00 euros.

Para formalizar as contribuições para o fundo é apenas necessário preencher a Proposta de Adesão ao Plano de Pensões CTOC.

## 7. Onde são investidos as minhas contribuições?

Tanto as contribuições da CTOC como as contribuições individuais voluntárias são canalizadas para o **Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização** – risco médio (valor central – 25% em acções)

Considerando os objectivos do Fundo e o regime legal aplicável aos Fundos de Pensões, o Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização destina-se aos investidores com perspectivas de valorização do capital no médio e longo prazo.

O objectivo do Fundo é atingir um nível elevado de retorno dos seus investimentos totais, incluindo rendimentos e ganhos de capital, preservando o capital investido e mantendo um grau de liquidez adequado. O Fundo tem os seguintes valores centrais de investimento; 25% do seu valor global em acções e 50% em obrigações de taxa fixa.

A gestão financeira será conduzida no estrito respeito dos critérios de segurança e rentabilidade legalmente estabelecidos. O Fundo poderá ser classificado como de *risco médio*, apresentando uma limitada componente de acções, para permitir investimentos numa classe de activos com maior potencial de valorização.

A rentabilidade média anual, líquida de comissão de gestão e de comissão de depósito, obtida no Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização com referência à data de 31 de Dezembro de 2005, para os períodos indicados, foi a seguinte:

Um ano:	9,46%
Dois anos:	6,81%
Três anos:	6,73%



## 8. O que é a “Conta de Valor Acumulado CTOC”?

É a conta constituída pelas Unidades de Participação (UP's) resultantes das contribuições efectuadas pela CTOC.

## 9. O que é a “Conta de Valor Acumulado Participante”?

Cada Participante que realizar contribuições individuais voluntárias terá afecta a si uma conta individual no âmbito do Plano de Pensões CTOC. Esta conta é constituída por Unidades de Participação (UP's) correspondentes às contribuições do Participante para o Fundo de Pensões Aberto Horizonte Valorização ao abrigo do presente Plano de Pensões.

## 10. Onde e como é que posso fazer contribuições?

As contribuições para o Plano de Pensões CTOC deverão ser efectuadas sempre por intermédio da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, sendo disponibilizadas as seguintes alternativas indicadas na Proposta de Adesão ao Plano de Pensões CTOC.

### Entregas mensais:

- Conjuntamente coma quota para a CTOC;
- Por débito em conta através de autorização de débito em conta;
- Por transferência permanente para a conta da CTOC NIB 0033 0000 45306642534 05, com indicação do número de membro da CTOC no campo descritivo “TOC nº xxxxxx”
- Através do site: [www.ctoc.pt](http://www.ctoc.pt).

### Entregas Isoladas:

- Por cheque enviado para a CTOC;
- Por transferência pontual para a conta da CTOC NIB 0033 0000 45306642534 05, com indicação do número de membro da CTOC no campo descritivo “TOC nº xxxxxx” e o descritivo Plano de Pensões CTOC.



## 11. Quais são os encargos relacionados com os Fundos de Pensões?

Através do Plano de Pensões CTOC beneficia de encargos nulos na subscrição e reembolso ou muito reduzidos na transferência, tornando a adesão a este Plano de Pensões mais vantajosa face à subscrição de outros produtos financeiro dirigidos à reforma.

**Comissão de emissão** – sem comissão de subscrição. Apenas sujeito à taxa a pagar ao ISP, actualmente de 0,056% sobre as contribuições, a cargo da CTOC;

**Comissão de transferência para outra entidade gestora** - 0,5% sobre o valor das UP`s transferidas;

**Comissão de reembolso** - 0% sobre o valor das UP`s reembolsadas.

O Fundos de Pensões Aberto Horizonte valorização está ainda sujeito a comissões de gestão e depósito, sendo que o valor da Unidade de Participação (UP) e as taxas de rendimento divulgadas já são líquidas destes encargos.

**comissão de gestão anual** de 0,7%;

**comissão de depósito anual** de 0,1%.

## 12. Quando poderei aceder aos montantes acumulados no Fundo de Pensões?

### Contribuições da CTOC

Nos primeiros cinco anos da criação do fundo, não será atribuídas por este quaisquer valores de pensões.

Terminado aquele período de carência, os membros têm direito à sua quota parte nas contribuições efectuadas pela CTOC, nas seguintes condições:

a) Reforma por Velhice - Ao atingir a Data Normal de Reforma ou seja à data prevista por lei para atribuição da Reforma por Velhice pelo Regime Geral da Segurança Social;





b) Reforma por Invalidez - Todo o Participante que, antes de atingir a Idade Normal de Reforma, se encontre em situação de Invalidez Total e Permanente, comprovada através de documento que certifique a situação de beneficiário de uma pensão de invalidez pela Segurança Social.

C) No caso de já se encontrar reformado por qualquer sistema de segurança social e continuar a manter activa a inscrição na CTOC, terminado o período de carência, pode de três em três anos requerer a atribuição dos créditos a que tenha direito nas contribuições da CTOC, a contar da última atribuição

### **Contribuições Individuais dos Membros da CTOC**

Relativamente às contribuições voluntariamente efectuadas por qualquer membro da CTOC, poderão adicionalmente proceder ao reembolso do valor acumulado, sem perda de benefício fiscal, em caso de reforma por velhice, reforma por invalidez, doença grave, incapacidade permanente para o trabalho, desemprego de longa duração, (com um mínimo de 5 anos desde a primeira contribuição) e em caso de morte do Participante.

### **13. O que é o Período de Carência de Atribuição dos Benefícios?**

É um período de 5 anos destinado a que o Plano de Pensões CTOC acumule montantes que permitam no futuro vir a pagar benefícios com algum significado. Assim, o direito aos benefícios de reforma por velhice e de reforma por invalidez sobre os montantes investidos pela CTOC, só será reconhecido decorridos que estejam 5 anos sobre a data da primeira contribuição da CTOC (4 de Novembro de 2005). Durante a vigência deste período de carência não serão pagos quaisquer benefícios sobre a Conta Valor Acumulado CTOC, resultante de contribuições da CTOC.

Os membros da CTOC que, durante a vigência do período de carência, venham a reunir as condições para a atribuição dos benefícios terão o acesso aos mesmos a partir de 5 de Novembro de 2010.

### **14. O que é o “VIP” (Valor Individual do Participante)?**



É o valor resultante das contribuições da CTOC atribuídas a cada Membro no momento em que este adquire o direito ao pagamento dos benefícios resultantes das contribuições da CTOC.

Este valor é obtido pela ponderação das contribuições individuais do Participante no total das contribuições individuais (com um peso de 40%) e o tempo de Membro da CTOC sobre o tempo total de todos os Membros (com um peso de 60%).

$$\text{VIP} = A \times 0,6 + C \times 0,4$$

Em que:

VIP - Valor Individual do Participante;

A - (Tempo de Serviço Pensionável do Participante / Tempo de Serviço Pensionável da totalidade dos Participantes) x Valor total da Conta de Valor Acumulado CTOC;

C - (Valor da Conta de Valor Acumulado Participante em nome do Participante / Valor de todas as Contas de Valor Acumulado Participante no presente Plano) x Valor total da Conta de Valor Acumulado CTOC.

## 15. Qual será o valor da pensão?

O valor dos benefícios resulta, em cada uma das situações (Reforma por Velhice e Reforma por Invalidez), da transformação numa renda mensal vitalícia das Unidades de Participação resultantes das contribuições voluntárias do Participantes e do valor resultante das contribuições da CTOC atribuídas a cada Membro (Valor Individual do Participante).

O processo de aquisição de uma renda vitalícia consiste em transferir o capital acumulado para uma seguradora em troca da garantia de pagamento de uma pensão vitalícia que poderá ter as seguintes características:

- constante ou crescente;



- sobre uma vida (isto é, em caso de morte cessa todo e qualquer pagamento de benefício) ou com uma certa percentagem de reversibilidade para o cônjuge sobrevivente em caso de morte.

O custo de aquisição varia consoante as características escolhidas pelo participante ou beneficiário. Por exemplo, com um mesmo capital acumulado compra-se uma pensão vitalícia constante e sobre uma vida de valor mais elevado do que uma pensão vitalícia crescente e com reversibilidade para o cônjuge sobrevivente em caso de morte do participante.

Os benefícios resultantes das contribuições efectuadas pelo Participante podem ser totalmente remidos em capital. Os direitos dos membros nas contribuições efectuadas pela CTOC têm que obrigatoriamente ser convertidos em renda vitalícia.

## **16. Como será pago o valor da pensão?**

As rendas serão pagas por uma seguradora, mensalmente, por crédito na conta bancária indicada pelo Participante ou seus beneficiários. Nas situações em que a lei possibilita a remição da renda em capital, o valor será pago numa única tranche. Em 2006, podem ser remidas em capital pensões mensais de valor inferior a 38,59 € (10% do salário mínimo nacional).

## **17. Qual é o tratamento fiscal dos Fundos de Pensões?**

Ao nível do tratamento fiscal dos fundos de pensões, convém referir basicamente três fases: a) das contribuições para o Fundo; b) dos rendimentos obtidos pelo Fundo e; c) do pagamento de pensões e capitais pelo Fundo.

a) Para 2006, voltaram ser introduzidos os benefícios fiscais para os produtos de reforma, assim, são dedutíveis à colecta 20% dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma ou fundos de pensões, tendo como limite máximo:

€ 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;



€ 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;

€ 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Considera-se a idade do sujeito passivo à data de 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação.

b) Durante o período de capitalização, os rendimentos do Fundo de Pensões estão isentos de tributação

c) Na fase do recebimento dos benefícios.

### **Contribuições do Participante:**

Relativamente às contribuições do Participante, nas situações previstas na lei, quer o reembolso seja feito sob a forma de pensão (apenas 35% tributada em categ. H) ou capital (apenas 8%, em categ. E), terá um tratamento fiscal vantajoso.

### **Contribuições da CTOC:**

Relativamente às contribuições da CTOC, são tributados no recebimento dos benefícios nas situações previstas na lei. Recebimento sobre a forma de renda, esta é considerada rendimento de Categoria H, com isenção máxima anual de € 7.500. Recebimento sobre a forma de capital: Reembolso até ao 5º ano tributação do rendimento à taxa liberatória de 20%; reembolso entre o 5º e o 8º ano tributação dos rendimentos à taxa de 16%; reembolso após o 8º ano tributação do rendimento à taxa de 8%.

## **18. O que acontece se eu deixar de ser Membro da CTOC?**

O Membro da CTOC só será considerado Participante do Plano de Pensões CTOC se, na Data Normal de Reforma ou de outro evento em que adquiriria o direito ao pagamento dos benefícios previstos no Plano de Pensões, não tiver quotas por regularizar há mais de 180 dias.

Caso não cumpra aquelas condições para ser Participante e enquanto esta situação se mantiver, será considerado como Ex-Participante.



O Plano de Pensões não confere Direitos Adquiridos aos Participantes sobre as contribuições para a conta de valor acumulado CTOC. Assim, à data em que se pode habilitar ao pagamento dos benefícios, cada Participante tem de comprovar através do Associado a sua qualidade de Participante.

Os Ex-Participantes apenas têm direito às Unidades de Participação existentes em seu nome.

### **19. Em caso de morte, que benefícios estão previstos?**

Nesta situação, os beneficiários designados pelo Membro da CTOC (Participante) na Proposta de Adesão terão direito a receber a poupança acumulada que resulte exclusivamente das contribuições efectuadas por aquele Participante.

Este valor poderá ser recebido sob a forma de pensão – renda temporária ou vitalícia –, capital ou a uma combinação de ambas opções (parte em renda e parte em capital). Cabe ao beneficiários definir a opção de recebimento (renda, capital ou ambas).

Na falta de indicação de beneficiários têm direito à poupança acumulada ou renda vitalícia, os herdeiros legais.

### **20. Com que periodicidade e que tipo de informação é fornecida aos Membros da CTOC?**

#### **• Informação aos Participantes por extracto anual e através do site:**

<http://www.pensoesgere.pt/>

– **Diariamente** por cada fundo através do site, valor das U P's, composição da carteira, extractos de movimentos, posição da carteira individual;

– **Anualmente**: processo de comunicação com extracto de movimentos e valor da carteira individual; Folha informativa sobre os Fundos de Pensões Abertos de que é Participante com evolução da UP, rendibilidade, composição da carteira do fundo, análise sobre a os investimentos realizados pelo fundo e perspectivas.



- **Trimestralmente**, disponibilização através do site dos relatórios de gestão financeira, contendo uma análise do mercado e da performance do Fundo no período, globalmente e por classe de activos
- **Anualmente** declarações para efeitos fiscais;

## **21.Existe alguma forma de acompanhamento por parte dos membros da CTOC?**

O cumprimento do Plano de Pensões e a gestão do Fundo de Pensões são verificados por uma Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões CTOC, que será constituída por 5 membros: três em representação da CTOC e dois em representação dos Participantes. A Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões reúne com a Pensõesgere pelo menos com periodicidade semestral.

## **22.Site da CTOC**

Para além da informação referente ao Plano de Pensões CTOC e do simulador de benefícios, mensalmente a partir do dia 10 de cada mês, estará disponível no site da CTOC a conta corrente das contribuições individuais de cada membro, podendo ser exclusivamente por ele consultadas na sua pasta TOC.

## **23.Site da Pensõesgere**

<http://www.pensoesgere.pt/>

Será disponibilizada informação genérica sobre o funcionamento do fundo de pensões nomeadamente:

- Acesso a toda a informação financeira e técnica de cada Fundo de Pensões Aberto;
- Consulta das cotações dos Fundos de Pensões Abertos;
- Cálculo de rendibilidades para períodos definidos pelo utilizador;
- Consulta da legislação principal sobre Fundos de Pensões;
- Informação sobre Fundos de Pensões e Fiscalidade aplicável;
- Possibilidade de estimar benefícios de reforma através de simulador específico;
- Registo Individual



## 24. Glossário sobre Planos e Fundos de Pensões

- Associados** - as pessoas colectivas que contribuem para um determinado Fundo de Pensões que financiará o seu Plano de Pensões
- Benchmark** - medida de referência relativa à rendibilidade e ao risco estabelecida como padrão de comparação para a análise do desempenho na gestão dos investimentos do fundo
- Beneficiários** - as pessoas que terão direito ao recebimento do benefício, tenham ou não sido participantes
- Beneficiários por Morte** - As pessoas que adquiram direito a benefícios por morte do Participante, ao abrigo deste Plano de Pensões.
- CMVM** - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- Comissão de Depósito** - valor a pagar à entidade depositária pelo Fundo de Pensões para remunerar os seus serviços de custódia (% sobre o valor do Fundo)
- Comissão de Gestão** - remuneração da entidade gestora pelos serviços de gestão do Fundo
- Comissão de Transferência** - valor a pagar caso solicite a transferência de valores de um Fundo para outro Fundo ou entidade gestora
- Comissão Reembolso (ou resgate)** - valor a pagar aquando do reembolso dos valores investidos no Fundo de Pensões
- Comissão Subscrição** - valor a pagar aquando da realização de uma contribuição
- Contas de Valor** - Cada Participante de um Plano de Pensões de



- Acumulado Individuais** Contribuição Definida têm uma ou mais contas individualizadas, onde são registadas as unidades de participação adquiridas
- Contrato Constitutivo** - contrato estabelecido entre a sociedade gestora e os associados de um Fundo de Pensões Fechado no qual se definem, nomeadamente: o plano de pensões, as pessoas que podem ser participantes, contribuintes e beneficiários, os seus direitos e as regras de administração do Fundo e a representação dos associados. O contrato constitutivo, bem como as suas alterações, são objecto de autorização prévia pelo Instituto de Seguros de Portugal e publicação em Diário da República.
- Contrato de Depósito** - contrato estabelecido entre a sociedade gestora e a entidade depositária do qual consta o regime das relações entre si, nomeadamente no tocante às comissões a cobrar pelo depositário.
- Contrato de Gestão** - contrato estabelecido entre a sociedade gestora e os associados de um Fundo de Pensões Fechado no qual se estabelecem, nomeadamente, os direitos e obrigações das partes, a política de investimento do Fundo, a Entidade Depositária, a remuneração da entidade gestora e as condições em que são concedidas as pensões.
- Contribuição** - valor entregue para o Fundo de Pensões por um associado ou por um contribuinte.
- Contribuintes** - são as pessoas singulares que efectuem contribuições para o Fundo ou as pessoas colectivas que efectuem contribuições em nome e a favor dos participantes.
- Custo Normal** - o custo dos serviços futuros para cada um dos anos





seguintes

- Data de Admissão ao Plano*** - Data em que um Técnico Oficial de Contas se torna Participante do Plano de Pensões.
- Depositário*** - A instituição de crédito depositária dos títulos de crédito e de outros documentos representativos dos valores mobiliários que integram o fundo
- Direitos Adquiridos*** - Existem direitos adquiridos sempre que os participantes mantenham o direito aos benefícios independentemente da manutenção ou da cessação do vínculo existente com o associado
- Entregas Extraordinárias*** - fala-se neste tipo de entregas quando exista um plano de entregas periódicas definido - são as entregas efectuadas fora do referido plano de entregas periódicas
- Entregas Periódicas*** - plano mediante o qual o participante efectua entregas de acordo com uma periodicidade pré-definida (mensal, trimestral, semestral ou anual)
- Entregas Únicas*** - entrega inicial sem definição de plano de entregas periódicas
- Fundo de Pensões*** - Um Fundo de Pensões é um património autónomo exclusivamente afecto à realização de um ou mais planos de pensões
- Fundo de Pensões Fechado*** - Quando disser respeito apenas a um associado ou, existindo vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre estes e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados
- 
- Fundo de Pensões*** Quando não existir qualquer vínculo entre os



- Aberto** aderentes ao fundo, dependendo a adesão apenas da aceitação da entidade gestora, sendo o seu património representado por unidades de participação. A constituição dos fundos de pensões abertos é da iniciativa da entidade gestora
- Idade Normal de Reforma:** - É definida como 65 para todos os Participantes do Plano de Pensões. Caso a Segurança Social altere as regras da idade de reforma, poderá ser necessário de proceder a idêntica alteração no Plano de Pensões.
- Invalidez Total e Permanente** - Um Participante será considerado permanentemente inválido se for reconhecido como tal pela Segurança Social
- ISP** - Instituto de Seguros de Portugal (entidade de supervisão)
- Margem de Solvência** - é o património livre de toda e qualquer obrigação da entidade gestora e deve ser equivalente a 4% ou a 1% dos respectivos fundos de pensões caso estes assumam ou não o risco de investimento (Artº 46º a 49º do decreto-lei nº 475/99 de 09 de Novembro)
- Participantes** - as pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais, se definem os benefícios estipulados no plano de pensões, independentemente de contribuírem ou não para o seu financiamento
- Pensão de Sobrevivência** - É o direito ao recebimento de uma prestação pelos beneficiários em caso de falecimento do trabalhador (sobrevivência imediata) ou do reformado (sobrevivência diferida), nos termos do estipulado pelo plano de pensões
- Pensão por Invalidez** - Prestação prevista em alguns planos de pensões,



paga em caso de incapacidade para o trabalho, reconhecida como tal pela Segurança Social

### ***Planos de Pensões***

- São os programas que definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão. É no plano de pensões que se definem os benefícios (reforma por velhice, reforma antecipada, pré-reforma, invalidez ou sobrevivência), as condições a preencher para o seu recebimento, a forma de cálculo dos respectivos montantes, os colaboradores abrangidos, a existência ou não de direitos adquiridos ou períodos de carência

### ***Plano de Pensões de Contribuição Definida (CD)***

- Os planos são de Contribuição Definida quando as contribuições são previamente definidas e os benefícios são os determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados.

### ***Plano de Pensões Contributivo***

quando existem contribuições dos participantes

### ***Política de investimentos***

- Conjunto de regras relativas à composição do património dos fundos, as quais definem, nomeadamente, a estratégia a seguir na afectação dos activos, os princípios e limites orientadores e o benchmark – “as linhas orientadoras sobre todas as decisões importantes relacionadas com o plano, os seus activos, a sua gestão ao longo do tempo e em diferentes mercados” (Logue e Rader 1998, cap.4). A Norma 21/2002-R do ISP estipula a necessidade de definição de uma política de investimento para cada fundo de pensões, os respectivos princípios gerais, bem assim como as regras para a sua implementação e controlo.



- Prospecto Completo*** - documento exaustivo descritivo do Fundo de Pensões
- Prospecto Simplificado*** - documento sumário descritivo do Fundo de Pensões mas nele constando apenas os seus aspectos principais
- Reembolso / Resgate*** - recebimento dos valores investidos por um participante num fundo de pensões
- Reforma Antecipada*** - O regime da Segurança Social prevê a antecipação da idade normal reforma no Decreto-Lei n° 9/99 de 8 de Janeiro (altera o Decreto-Lei n° 329/93 de 25 de Setembro). Nos termos do referido diploma, a pensão de reforma, embora com uma penalização (4,5% por cada ano de antecipação), pode ser atribuída a partir dos 55 anos de idade do trabalhador, desde que este tenha completado 30 anos civis de registo de remunerações. O plano de pensões pode prever, igualmente, o recebimento antecipado da pensão de reforma, devendo especificar em que condições e qual a fórmula de cálculo do respectivo benefício.
- Reforma por velhice*** - O momento em que os colaboradores são considerados em situação de reforma por velhice (idade normal de reforma) para efeitos do recebimento de uma pensão depende do que estiver definido no respectivo plano de pensões, sendo frequentemente fixados os 65 anos de idade do colaborador
- Renda Vitalícia*** - pensão a pagar durante toda a vida do beneficiário resultante da aplicação do plano de pensões ou da transformação dos valores acumulados a seu favor à data de início do recebimento dos benefícios



- Responsabilidades por serviços futuros*** - custo do plano correspondente ao tempo de serviço que decorre até ao momento do recebimento dos benefícios
- Responsabilidades por serviços passados*** - custo do plano correspondente ao tempo de serviço já decorrido
- Unidade de Participação*** - certificados nominativos com cotação periódica (normalmente diária). O valor da unidade de participação determina-se pelo quociente entre o património líquido do fundo pelo número de unidades de participação em circulação
- Salário Pensionável** - O salário base mensal ilíquido de cada Participante incluindo os subsídios de férias e de Natal bem como as comissões auferidas mensalmente e o bónus. Em caso de cessação do contrato de trabalho, serão incluídos apenas os subsídios de férias e de Natal respeitantes ao ano de saída.
- Sociedade Gestora de Fundos de Pensões (SGFP)** - Uma SGFP é uma entidade jurídica autónoma, autorizada a gerir fundos de pensões pelo ISP
- Tempo de Serviço** - Período decorrido entre a Data de Admissão como Membro da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas e a data de cessação do vínculo à CTOC. Em caso de readmissão o tempo de serviço corresponde à soma dos períodos em que foi Membro na CTOC.

O presente documento constitui um resumo das regras oficiais do Plano de Pensões. Só as regras oficiais do Plano de Pensões governam o mesmo e fazem parte do Contrato de Adesão Colectiva ao Fundo de Pensões.